

**EDITAL DE CONCESSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.144/2016**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e subsidiariamente pelas Leis: nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 5.859, de 03 de setembro de 2014, Decreto nº 6.052 de 21 de junho de 2016 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**ÓRGÃO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E  
TURISMO**

**Objeto:**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES/RESTAURANTES NOS ESPAÇOS  
PÚBLICOS DENOMINADOS LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 INTEGRANTES DO  
COMPLEXO DA ORLA DO PORTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E  
DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Data da Abertura:**  
**08/07/2016**

**Horário: 14:30 - Fuso Horário da Capital**

**Local:**

A Concessão será na modalidade Pregão Presencial, realizar-se-á em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**End. para  
retirada do  
Edital:**

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), na opção "Serviços", no link "Licitações".

**Informações:**

Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal Gestão – DELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs.  
E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO.....</b>	<b>4</b>
1 PREÂMBULO.....	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO.....	4
4 DO OBJETO.....	4
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
6 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	7
7 DO CREDENCIAMENTO.....	7
8 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.....	8
9 DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	9
10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
11 DA HABILITAÇÃO.....	12
12 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	16
13 DOS RECURSOS.....	17
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	18
15 DA VISITA TÉCNICA.....	18
16 DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	19
17 DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO.....	20
18 DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL.....	21
19 DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS.....	23
20 DAS PROIBIÇÕES.....	26
21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.....	26
22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.....	29
23 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.....	29
24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
<b>ANEXOS.....</b>	<b>33</b>
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	33
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.....	47
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	49
ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	50
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	51
ANEXO VI - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	52
ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA).....	53
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	54
ANEXO IX - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	55
<b>ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.....</b>	<b>56</b>
1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	56
2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL.....	56
3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	57
4 CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	57
5 CLÁUSULA QUINTA - DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO.....	58
6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL.....	59
7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.....	60
8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES.....	63

9	CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE .....	63
10	CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO .....	66
11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.....	66
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	67
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	67
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO .....	68
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	68
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE .....	68
17	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO .....	69

**EDITAL DE CONCESSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

**1 PREÂMBULO**

(Artigo 1º, do Decreto nº 5.011/2011)

**1.1 O MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET**, com o apoio da **Diretoria Especial de Licitações e Contratos - DELC**, mediante **PREGOEIRO(A) OFICIAL**, designado(a) pela **PORTARIA nº 002/GP/2016**, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 3 de março de 2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONCESSÃO** tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

**2 DO SUPORTE LEGAL**

**2.1** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e subsidiariamente pelas Leis: nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 5.859, de 03 de setembro de 2014, Decreto nº 6.052 de 21 de junho de 2016 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3 DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO**

**3.1** O Credenciamento e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) **até às 14:30, do dia 08 de Julho de 2016 - Fuso Horário da Capital/MT, diretamente na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT - Auditório da Secretaria Municipal de Finanças - Subsolo do Palácio Alencastro – Endereço: Praça Alencastro, nº 158 - Centro - Cuiabá/MT.**

**4 DO OBJETO**

**4.1** A presente licitação tem por objeto a *Concessão Onerosa de Uso para fins de construção e exploração comercial de bares/restaurantes nos espaços públicos denominados lotes 01, 02, 03, 04 e 05 integrantes do Complexo da Orla do Porto, de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.*

**Obs.:** *Os projetos/plantas, as Planilhas, Memoriais Descritivos, e outros estarão disponíveis para visualização e/ou cópia na Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão junto à comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Para disponibilizar cópia via mídia os interessados deverão trazer o CD/DVD ou Pen Drive.*

**5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta CONCESSÃO as empresas regularmente estabelecidas no país que, por sua finalidade e ramo de atuação principal, enquadrem-se na natureza do objeto deste certame, conforme Estatuto Social e/ou Contrato Social, e que apresentem a documentação exigida no Edital.

**5.1.1** A proponente deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta Concessão, bem como, os Relativos à Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, previamente exigida para Habilitação no prazo estabelecido no Edital.

**5.1.2** As proponentes deverão ser obrigatoriamente pessoas jurídicas, e deverão atuar no ramo de atividade a que se destina o objeto dessa Concessão.

**5.2** Recomenda-se que os representantes legais dos licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação.

**5.3** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através do seu representante legal.

**5.3.1** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de **documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração**.

**5.3.1.1** No caso de **procuração particular**, deverá ser **reconhecida firma em cartório**, conferindo ao procurador, poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de **cópia autenticada do contrato social**.

**5.3.1.2** Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, é necessário à apresentação de documento de identificação e cópia autenticada do contrato social.

**5.3.1.3** A documentação que comprova a legitimidade do representante, descrita nos itens **5.3.1, 5.3.1.1 e 5.3.1.2, deverá ser apresentada fora dos invólucros** na sessão de abertura.

**5.3.2** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**5.4** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

**5.4.1** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

**5.4.1.1** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**5.4.1.2** Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da SECRETARIA

MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

**5.4.1.3** Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;

**5.4.1.4** Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

**5.4.1.5** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

**5.4.1.6** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

**5.4.1.7** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

**5.4.1.8** Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

**5.4.1.9** A vedação referida no item anterior se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

**5.5** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.5.1** É vedado o substabelecimento do representante, com o intuito de representar outra empresa neste mesmo procedimento licitatório.

**5.6** Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos.

**5.7** Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.

**5.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no município de Cuiabá/MT.
- b) Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.
- c) A proponente que tenham sido **declaradas inidôneas** por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição **ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração**. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido

publicado na Imprensa Oficial ou no registrada no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010.

- d) As proponentes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- e) Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.
- f) Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- g) A proponente que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- h) A proponente estrangeira que não funcionem no País.
- i) A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/2006**, onde assim ressalta:
  - i.1) Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica.

## 6 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**6.1 Até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**6.1.1** A petição deverá ser apresentada formalmente, por escrito, e dirigida nominalmente ao(a) Pregoeiro(a), expressamente com todos os dados de identificação e qualificação necessários (endereço correto e também o número de telefone e e-mail para contato), junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, 4º andar, Palácio Alencastro, nº 158 – Centro – Cep.: 78.005-906; nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs (horário local).

**6.2** Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**6.2.1** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

**6.3** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011 e legislação vigente.

**6.4** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**6.5** Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

## 7 DO CREDENCIAMENTO

**7.1** Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto **ao(à) Pregoeiro(a)**, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**7.2** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**7.3** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**7.5 Os documentos referentes ao credenciamento** deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (Envelopes 01 e 02).

**7.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **7.2. e 7.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento.**

**7.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** deverão observar as normas descritas nos **itens 12.1 e 12.2** do presente edital

**7.8** Também junto com a documentação de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (**Modelo – Anexo V**).

## **8 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida **por um(a) Pregoeiro(a)**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 3.**

**8.2** Declarada aberta à sessão **pelo(a) Pregoeiro(a)**, o(os) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**8.3** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE MAIOR LANCE OU OFERTA**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_/2016**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE**  
**DATA/HORA: \_\_/\_\_/2016 ÀS \_\_: \_\_ HS.**

8.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_/2016**  
**RAZÃO SOCIAL E N° DO C.N.P.J. DA LICITANTE**  
**DATA/HORA: \_\_/\_\_/2016 ÀS \_\_: \_\_ HS.**

8.5 Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE MAIOR LANCE OU OFERTA e, após, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.6 Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

8.7 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em **cópias acompanhados dos originais**, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, **sob pena de INABILITAÇÃO.**

## 9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de **Maior Lance ou Oferta** deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

9.1.1 A proposta deverá ser elaborada obedecendo a Modalidade **Pregão Presencial**, ao Tipo de Licitação **MAIOR LANCE OU OFERTA**, cujo **Lance/Oferta inicial se dará da seguinte forma:**

9.1.1.1 Para o LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, Lance/Oferta inicial será no valor mínimo de R\$ 1.806,25 (mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) CADA LOTE, a serem pagos mensalmente, valor este que poderá ser alterado, conforme maior lance ou oferta obtida.

9.1.1.2 Para o LOTE 04 e LOTE 05, Lance/Oferta inicial será no valor mínimo de R\$ 2.462,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) CADA LOTE, a serem pagos mensalmente, valor este que poderá ser alterado, conforme maior lance ou oferta obtida.

9.1.1.3 As Concessionárias poderão participar de todos os Lotes, ofertando seus lances, porém, sagrando-se vencedora em um lote, fica automaticamente excluída de participar dos demais.

9.1.1.4 O valor ofertado para concessão de uso das áreas públicas descritas neste edital, à vencedora se obrigar aos termos do contrato, arcar com os custos de manutenção, limpeza, conservação e segurança da área concedida.

**9.1.1.5** Após o decurso do **PRAZO DE CARÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES**, as proponentes vencedoras deverão recolher a contraprestação, até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente.

**9.1.1.5.1** Transcorrido o prazo previsto, aplicar-se-á as sanções previstas neste edital e no contrato, bem como a aplicação do disposto dos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93.

**9.1.1.6** Os recursos oriundos dos pagamentos das mensalidades/tarifas advindos dos **Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, serão destinados à Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, CNPJ N.º 24.180.627/0001-30; BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE 6756-3; Criada pela Lei Complementar n.º 325, de 20 de dezembro de 2013 e está vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.**

**9.2** A Proposta de Preços deverá ser formulada a partir do **valor inicial estabelecido acima** pela concedente conforme modelo constante no ANEXO II, e deverá constar, sob pena de desclassificação:

**9.2.1** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e endereço eletrônico (e-mail) se possível.

**9.2.2** O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de entrega da mesma.

**9.3** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo alegar que o valor ofertado de **maior lance ou oferta** estejam incorretos, e que tem pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação neste certame.

**9.3.1** Nos casos em que as licitantes se negarem a executar o objeto desta concessão, estas estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas neste edital.

**9.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e as que não forem aceitas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela análise e também que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.6** O(a) Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## **10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** O julgamento da licitação será adotado o tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, sendo considerada vencedora a(s) empresa(s) ofertar o maior lance/oferta.

**10.2** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**10.3** Serão dadas para as licitantes oportunidades para disputa, por meio de lances/ofertas verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, através de seus representantes legais.

**10.4** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances/ofertas verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valores.

**10.5** A seguir será iniciada a rodada de lances/ofertas verbais entre as licitantes convocadas:

- a) A rodada de lances/ofertas verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
- b) A convocação para oferta de lances pelo(a) Pregoeiro(a) terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante do menor preço do lote e finalizando com a ofertante do maior preço do lote. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior valor apresentado, assim, os demais lances/ofertas deverão cobrir sempre o maior valor.
- d) A licitante que não apresentar seus lances/ofertas de forma indicada na alínea acima, quando convocada pelo Pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances/ofertas, salvo se sua oferta é a de maior valor e as demais licitantes não ofertarem mais lances.
- e) Após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas às ofertas pelo critério de MAIOR LANCE OU OFERTA.

**10.6** Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, e as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão, depois de observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

**10.7** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, **o(a) Pregoeiro(a)** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.7.1** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances/ofertas verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem decrescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a **Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009** e/ou **Lei Complementar nº. 123/2006.**

**10.8** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente.

**10.9** Caso não se realize lances/ofertas verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de maior valor do lote.

**10.10** Sendo aceitável a proposta **nos critérios estabelecido no item 10.1**, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.11** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.12** Se os lances/ofertas não forem aceitáveis ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.13** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido maior valor.

**10.14** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**10.15** No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**10.16** Se a licitante vencedora recusar-se a prestar a execução do objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.17** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## **11 DA HABILITAÇÃO**

(Artigo 20, do Decreto nº 5.011/2011)

**11.1** As Concessionárias deverão apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta Concessão, bem como, serem apresentados na sessão pública os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

### **11.1.1** Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade do representante da empresa, quando se tratar de empresa individual.
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d)** Prova de eleição dos administradores da Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
  - c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
  - d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
  - e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma, elencados no item 12 deste Edital.

#### 11.1.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**11.1.3.1** Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

- a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos

livros contábeis. **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1)** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou,

-Publicados em jornal de grande circulação; ou,

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**a.2)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

**a.3)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

**a.4)** Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

**a.5)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a.5.1)** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

**11.1.3.2** As Licitantes deverão possuir Capital Social de no mínimo **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**11.1.4** Relativos à Qualificação Técnica:

**11.1.4.1** Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(eis) no seguimento de restaurante e bar, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) **obrigatoriamente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

**11.1.5** Documentação Complementar:

**11.1.5.1** As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Modelo – Anexo VII).
- a1)** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
- a2)** A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** que usufruir dos benefícios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/2006** deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da **Lei Complementar n.º 123/2006**;
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Modelo – Anexo VII).
- c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (**Modelo – Anexo VII**).
- d) Deverá declarar que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- e) Deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como, a Minuta do Contrato a ser assinado e demais anexo que o integram.
- f) Declaração de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde a proponente tem domicílio ou ponto comercial.

**11.2** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação nesta licitação, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**11.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**11.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo(a) Pregoeiro(a)).

**11.4.1** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**11.5** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.6** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;

**11.6.1** Estão excluídos da presunção do item anterior, aos atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

**11.7** Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a(s) dúvida(s).

**11.8** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

**11.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos e nem a inclusão posterior de documento no presente Edital e seus Anexos.

**11.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e/ou Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

**11.11** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**11.12** Somente serão retidos os documentos da licitante vencedora, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

**11.13** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

## **12 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**12.1** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de Outubro de 2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

**12.1.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

**12.1.2** Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

**12.2** A não apresentação dos documentos mencionados no **item 12.1**, configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**12.3** Após a fase de lances/ofertas, se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à maior proposta de uma empresa comum.

**12.4** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço superior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

**12.5** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema ou Pregoeiro, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.5.1** Havendo outras licitantes que se enquadram na condição dos itens **12.3** e **12.4**, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **12.3**, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**12.7** No caso de empate entre microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

**12.8** Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.

**12.9** Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.10** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **13 DOS RECURSOS**

(Artigo 16, XVIII ao XXII, do Decreto nº 5.011/2011)

**13.1** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados, juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**13.1.1** Os recursos serão dirigidos ao Município de Cuiabá, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, 4º andar, Palácio Alencastro, nº 158, Centro, CEP 78.005.906, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, direcionada ao ao(a) Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior;

**13.1.2** Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) a vencedora.

**13.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

**13.5** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Diretoria Especial de Licitações e Contratos, vinculada à Secretaria Municipal Gestão**, situada no Palácio Alencastro – Praça Alencastro, nº 158 – Centro – Cuiabá/MT.

**13.6** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

## 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Artigo 16, XXII, do Decreto nº 5.011/2011)

**14.1** *A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita à homologação conforme parágrafo único do art. 8º e inciso VIII do art. 12, ambos do Decreto nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 5.870, de 01º de outubro de 2015, pelo Município de Cuiabá, por meio do Ordenador de Despesas da Unidade Requisitante, onde posteriormente este mesmo Órgão/Entidade requisitante irá firmar o contrato.*

**14.2** O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Pregoeiro(a) Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, bem como Jornal de Grande Circulação.

## 15 DA VISITA TÉCNICA

**15.1** As proponentes interessadas, por meio de um representante, poderão procurar a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, para agendar a visita ao local, onde será expedido o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, por meio do telefone (65) 3313-3055.

**15.2** A solicitação da visita técnica deverá ser protocolada no Serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 3328, CEP: 78015-020, telefone: (65) 3313-3055 ou via o seguinte endereço de e-mail: [sm.obras@cuiaba.mt.gov.br](mailto:sm.obras@cuiaba.mt.gov.br).

**15.3** A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP emitirá “Atestado de Visita Técnica”, para cada licitante que realizou a visita. Os Atestados de Visita Técnica estarão à disposição das licitantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da licitação, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

**15.4** A proponente poderá optar por não realizar a visita técnica, mas deverá emitir uma DECLARAÇÃO que fará parte da Documentação de HABILITAÇÃO, de que conhece toda estrutura, instalações e outros necessários para efetiva execução da Concessão;

**15.5** A proponente não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais para a exploração comercial dos espaços públicos, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital.

## 16 DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**16.1** Como condição para a celebração do Contrato de Concessão Onerosa, a proponente vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e só poderão iniciar suas atividades, mediante a assinatura do Contrato de Concessão;

**16.1.1** A Concessão Onerosa de que se tratam os termos do Objeto inicia imediatamente após a assinatura do Contrato de Concessão.

**16.2** A presente Concessão Onerosa de Uso de Área Pública, para exploração comercial por conta e risco da Concessionária, terá **vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos. Podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) anos**, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes no contrato de Concessão, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**16.3** Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, além das sanções prevista neste Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente;

**16.3.1** Se a proponente vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente será aplicada a regra estabelecida no **item 16.3, acima**;

**16.4** Como condição para emissão da Nota Fiscal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

**16.5** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

**16.5.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 16.5, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**16.6** Se as certidões referidas no item 16.5, não comprovarem a situação regular da Adjudicatária, será reincidido o contrato além da aplicação das penalidades cabíveis, e serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes dentro da ordem registrada no processo licitatório.

**16.7** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, bem como Jornal de Grande Circulação.

## 17 DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO

**17.1** A presente Concessão Onerosa de Uso é DELEGADA em caráter provisório para a prestação de serviço de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, mediante a exploração comercial por conta e risco das Concessionárias.

**17.2** As Concessões Onerosas para exploração das atividades deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

**17.3** As proponentes vencedoras do certame, denominadas de Concessionárias, iniciarão suas atividades mediante a assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, no qual constarão as seguintes condições:

**17.3.1** Pagamento de Contraprestação Mensal decorrente da utilização e exploração comercial da área destinada à concessão, ao Poder Concedente, bem como, o competente alvará de localização e funcionamento a ser expedido pela Prefeitura de Cuiabá, entre outras que por ventura forem instituídas por Lei;

**17.3.2** O não pagamento da Contraprestação pré-fixada e da taxa de uso e ocupação do solo, após o prazo de carência, constante nesse certame pelo Uso do respectivo espaço público, nas datas aprazadas, sujeitará a Concessionária às penalidades constantes no Edital e no Contrato de Concessão;

**17.3.3** A implantação e utilização do mobiliário pela Concessionária, tais como: mesas, cadeiras, balcões e guarda-sóis deverão ser submetidos previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

**17.3.4** É vedada a existência de elementos fixos ou móveis que possam agredir ao meio ambiente, a contaminação das águas e ao projeto arquitetônico fornecido pelo órgão competente da Prefeitura de Cuiabá;

**17.3.5** O Contrato será formalizado nos moldes do Termo de Concessão Onerosa para utilização dos espaços públicos, de acordo com a Legislação Sanitária e no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

## **18 DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL.**

**18.1** A gestão das áreas a serem concedidas será de inteira responsabilidade das Concessionárias vencedoras do certame, nos termos dos Contratos de Concessão e será obrigatoriamente fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

**18.2** Os objetos da presente Concessão Onerosa de Uso de Bens Imóveis Públicos estão localizados na Orla do Rio Cuiabá, Avenida Beira Rio, bairro do Porto, em Cuiabá/MT, denominados de **Bares/Restaurantes**, de acordo com o seguinte:

**18.2.1** LOTE 01: Medindo 25m x 09m, encontrando área total de 225m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;

**18.2.2** LOTE 02: Medindo 25m x 09m, encontrando área total de 225m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;

**18.2.3** LOTE 03: Medindo 25m x 09m, encontrando área total de 225m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;

**18.2.4** LOTE 04: Medindo 33m x 10m, encontrando área total de 330m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;

**18.2.5** LOTE 05: Medindo 33m x 10m, encontrando área total de 330m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT

**18.3** As Concessionárias **deverão construir, dentro da área delimitada de concessão, um Bar/Restaurante - EM CADA LOTE - cuja área construída mínima deverá ser de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e máxima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)** de acordo com as diretrizes constantes nos Memoriais;

**18.4** As Concessionárias terão o **prazo de 04 (quatro) meses para terminar a construção do empreendimento (Restaurante/Bar), devendo dar início às obras no máximo em até 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do Contrato de Concessão ou da autorização de início, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá/MT

**18.5** QUADRO DAS ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO E METRAGENS DAS ÁREAS DESTINADAS À CONCESSÃO:

Área Total de Concessão - LOTE 01	225m <sup>2</sup>
Área Total de Concessão - LOTE 02	225m <sup>2</sup>

Área Total de Concessão - LOTE 03	225m <sup>2</sup>
Área Total de Concessão - LOTE 04	330m <sup>2</sup>
Área Total de Concessão - LOTE 05	330m <sup>2</sup>

Área de Construção - LOTE 01	De 100m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>
Área de Construção - LOTE 02	De 100m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>
Área de Construção - LOTE 03	De 100m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>
Área de Construção - LOTE 04	De 100m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>
Área de Construção - LOTE 05	De 100m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>

**18.6** Levando em consideração a metragem quadrada total de cada área a ser concedida e também há que se considerar que, além dos gastos que as concessionárias terão com a manutenção e limpeza de toda a área de concessão, terão que arcar com a construção dos Restaurantes/Bares, o que no mercado local custa **em torno** de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o metro quadrado

**18.6.1** E ainda, os Restaurantes/Bares deverão ter entre 100M<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup> de área construída, o que dá uma média **aproximada** no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), por cada empreendimento, para cada Concessionária. Conforme avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Cuiabá/MT - PGM, disponível para visualização ou cópia aos autos.

**18.6.2** Deste modo, está justificado o preço inicial de oferta para concessão de uso das referidas áreas públicas descritas neste certame.

### **18.7 Horário de funcionamento:**

**18.7.1** Os serviços funcionarão de segunda a sexta-feira e, nos sábados, domingos e feriados de acordo com o horário determinado no alvará de funcionamento expedido ao concessionário pelo órgão competente da Administração Municipal.

**18.7.2** Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o Alvará de Funcionamentos para o Horário Especial, expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Cuiabá.

### **18.8 Da devolução das áreas:**

**18.8.1** Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Concessionária restituir ao Poder Público Municipal a área concedida, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Cuiabá.

**18.8.2** A construção, levantada na área concedida, será incorporada ao patrimônio do município de Cuiabá, ao fim da concessão onerosa.

**18.8.3** Caso ocorra a rescisão contratual, por culpa da concessionária, a construção realizada na área concedida, constante no Memorial Descritivo, será incorporada ao patrimônio do município de Cuiabá, sem qualquer direito de retenção ou indenização à Concessionária.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

**19.1** As empresas Adjudicatárias ficarão obrigadas a assinar o contrato de concessão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da convocação formal, que passaram a serem **CONCESSIONÁRIAS**;

**19.2** Após a assinatura do Contrato de Concessão, as Concessionárias deverão proceder a uma inspeção no local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP e proceder ao recebimento das áreas objetos do Contrato, bem como de todas as demais áreas que serão de sua responsabilidade.

**19.3** As Concessionárias deverão fazer o Seguro com cobertura de Incêndio, Responsabilidade Civil Geral e Cruzada da Área Concedida, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, que confira proteção contra incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados.

**19.4** As Concessionárias **DEVERÃO** apresentar Seguro-Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado;

**19.5** As Concessionárias vencedoras do certame deverão, mediante prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, construir na Área Concedida de acordo com o descrito acima;

**19.6** As Concessionárias deverão implantar iluminação adequada nas áreas de Concessão;

**19.7** As Concessionárias serão responsáveis pela limpeza, conservação, segurança e manutenção das áreas concedidas;

**19.8** As Concessionárias poderão comercializar todos os tipos de comidas, lanches, salgados, sucos e bebidas no estabelecimento;

**19.9** As Concessionárias poderão oferecer copos e pratos descartáveis aos seus clientes;

**19.10** As Concessionárias serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos banheiros integrantes da estrutura e das áreas destinadas ao seu estabelecimento;

**19.11** Os bares/restaurantes, que deverão ser construídos pelas Concessionárias, individualmente em cada área, deverão **RESPEITAR** as diretrizes e orientações técnicas dos MEMORIAIS DESCRITIVOS, que atendam às normas da construção civil e ambiental; e, antes de sua execução, deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Cuiabá para análise e aprovação;

**19.12** Os bares/restaurantes deverão ser equipados com no mínimo: ar condicionado (caso tenha espaço fechado), balcão de granito ou similar, freezer, fogão a gás, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha e demais acessórios necessários ao uso a que se destinam;

**19.13** Os equipamentos necessários ao funcionamento do restaurante/bar, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade das Concessionárias e **DEVERÃO SEGUIR OS MODELOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E FORMAS CONSTANTES NO LAYOUT** disponível para visualização ou cópia aos autos;

**19.14** Serão de inteira responsabilidade das Concessionárias vencedoras todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações

decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da concessão;

**19.15** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde, de vigilância sanitária e acondicionamento adequado, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde e Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pelas Concessionárias vencedoras;

**19.16** As Concessionárias deverão fornecer equipamentos de segurança individual - EPI's - para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto aos estabelecimentos e demais áreas da concessão, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

**19.17** As Concessionárias deverão respeitar a área delimitada da concessão, não podendo avançar por sobre a calçada, ciclovia ou da pista de caminhada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo ou em outro instrumento;

**19.18** As Concessionárias podem ainda se utilizar de meios de propaganda e marketing para a divulgação de seu empreendimento, bem como de merchandising na área concedida

**19.19 São ainda, OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**19.19.1** Exibir, sempre que for exigido pela Administração Municipal, documento que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;

**19.19.2** Obedecer aos devidos critérios e cuidados de higiene e limpeza, de acordo com as normas técnicas de Vigilância Sanitária e Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho;

**19.19.3** Manter sob controle todas as exigências relativas as legislações sanitárias, tributária, Código de Defesa do Consumidor e outras pertinentes à atividade exercida;

**19.19.4** Zelar pelo espaço das áreas públicas a que pertence o espaço concedido;

**19.19.5** Manter à disposição, quando solicitada pela fiscalização, os documentos da concessionária e dos empregados que se encontrem trabalhando nas áreas concedidas;

**19.19.6** Os auxiliares ou empregados deverão ter vínculo formal com a concessionária – CTPS devidamente assinada - e munidos de toda a documentação pertinente e da carteira de saúde devidamente atualizada;

**19.19.7** Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas, com a contratação de pessoal, inclusive, recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários regidos pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET, envolvida nesse projeto;

**19.19.8** Efetuar a coleta seletiva de resíduos sólidos (materiais recicláveis) do restaurante (plásticos, vidros, latas, garrafas, etc.) os quais deverão ser recolhidos em depósitos móveis que serão disponibilizados pela Concessionária;

**19.19.9** Manter limpas as áreas de concessão e as áreas de circulação adjacentes, inclusive, as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios;

**19.19.10** Manter seus equipamentos em bom estado de conservação, segurança e aparência;

**19.19.11** Transferir para a sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, água e telefone, se houver, a partir da assinatura do termo de concessão;

**19.19.12** As Concessionárias DEVERÃO no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, implantar Placas de Indicação e Placas de Indicativo Turístico nas proximidades da área concedida, de acordo com as especificações técnicas, para orientar e atrair os seus clientes;

**19.19.13** As Concessionárias DEVERÃO manter no local, durante todo o período de execução da obra de construção do restaurante/bar, um RESPONSÁVEL TÉCNICO habilitado às suas expensas;

**19.19.14** As licitantes deverão, por meio de documentação complementar, declarar que:

**19.19.14.1** Assumem inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, estão de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e que atende todas as normas aplicáveis ao objeto da presente concessão. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elementos eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações ora assumidas;

## **19.20 Das condições, direitos e obrigações:**

**19.20.1** As Concessionárias poderão comercializar produtos alimentícios e comidas típicas regionais e pertencentes à culinária Cuiabana, bem como, refrigerantes, bebidas, água de coco, sucos e similares;

**19.20.2** As Concessionárias serão responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação do que for instalado nas áreas de concessão;

**19.20.3** A Limpeza e segurança de todo a área concedida, bem como de seu entorno, serão de inteira responsabilidade das Concessionárias;

**19.20.4** Os equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de propriedade e da inteira responsabilidade das Concessionárias;

**19.20.5** As Concessionárias deverão responsabilizar-se pela guarda das áreas concedidas devendo a mesma restituí-la à administração, no mesmo estado em que foram disponibilizadas;

**19.20.6** Serão de inteira responsabilidade das Concessionárias vencedoras, todas as despesas para o funcionamento e manutenção da Área de Concessão como energia, água, taxas e demais despesas, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas concedidas, ressalvadas as áreas comuns que serão de responsabilidade da Prefeitura de Cuiabá;

**19.20.7** Em caso de desistência das Concessionárias mediante justificativa, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão e deverá chamar o seguinte classificado/habilitado no Certame, livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos ao termo.

## 20 DAS PROIBIÇÕES

**20.1** É proibida, sem prévia autorização da Prefeitura, a alteração, pela Concessionária, das instalações e da edificação que será construída pela própria Concessionária no espaço público, objeto da Concessão Onerosa;

**20.2** É proibido reutilizar gorduras ou óleos de fritura em geral, que apresentem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;

**20.3** É proibido a uso de lixeiras sem tampas;

**20.4** É proibido qualquer tipo de som automotivo;

**20.5** É vedada integralmente, qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente, com a prevista neste edital;

**20.6** É proibido colocar Mesas e Cadeiras em local não autorizado;

**20.7** É proibido fumar nas áreas onde são preparados e consumidos os alimentos, bem como nas dependências internas do empreendimento.

## 21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**21.1 AS CONCEDENTES** são obrigadas a providenciar as **CONCESSIONÁRIAS**, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo desta concessão;

**21.2** As obrigações do Poder Público Municipal serão divididas em 03 (três) fases e serão rateadas entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (1ª Fase), a Secretaria Municipal de Obras Públicas (2ª Fase) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (3ª) fase e serão distribuídas e efetivadas da forma abaixo descrita:

**21.2.1 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET - 1ª Fase:**

**21.2.1.1** Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Dar início ao presente procedimento licitatório;
- b) Aprovar previamente os projetos das Obras a serem realizadas pelas Concessionárias nas áreas descritas neste Edital e seus anexos;
- c) As obrigações da SMCET serão até o início das obras, momento em que a responsabilidade passará a ser da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d) Nomear 01(um) Gestor, 01(um) Fiscal e 01 (um) Suplente para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as

atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão;

- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **21.2.1.2 DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO E DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL ESPORTE E TURISMO - SMCET:**

- a) Gestora do Contrato: Juliana Assunção de Oliveira, Matrícula: 4865879, CPF: 022.061.831-37, RG: 1677735 SSP/MT, Cargo: Assessora;
- b) Fiscal do Contrato: Karina França Garcia, Matrícula: 4873648, CPF: 072.688.916-44, RG: 13584687 SSP/MT, Cargo: Coordenadora de Núcleo de Apoio ao Prefeito;
- c) Suplente: Jefferson Preza Moreno, Matrícula: 4040850, CPF: 691.825.151-15, RG: 0402242-2 SSP/MT, Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Turismo.

#### **21.2.2 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP - 2ª Fase:**

**21.2.2.1** Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) A obrigação da Secretaria Municipal de Obras Públicas será a partir do início das obras de construção dos Restaurantes/Bares até o seu término, momento em que a responsabilidade passará a ser da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Nomear 01(um) Gestor do Contrato, 01 (um) Fiscal do Contrato, 01 (um) Fiscal de Obras e 01 (um) Suplente para executar o acompanhamento e a fiscalização das Obras de Construção dos Restaurantes/Bares pelas Concessionárias, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Edital e no Contrato de Concessão;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das Obras, fixando prazo para a sua correção;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

**21.2.2.2 DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO - DO FISCAL DE OBRAS - DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP:**

- a) Gestor do Contrato: Carlos Roberto Arruda Montenegro, Matrícula: 2009933, CPF: 108.303.591-68, RG: 305.880 SSP/MT, Cargo: Diretor de Obras e Construção;
- b) Fiscal do Contrato: Paulo Tarcísio Mallmann, Matrícula: 4863716, CPF: 369.570.540-04, RG: 4015630892 SSP/RS, Cargo: Engenheiro Civil;
- c) Suplente: Filipe Pereira dos Santos, Matrícula: 4038404, CPF: 005.074.631-61, RG: 15744175 SSP/MT, Cargo: Arquiteto - Coordenador de Manutenção de Rede Física-SMCET;
- d) Fiscal das Obras: Jozuel Emílio da Silva, Matrícula: 4038412, CPF: 570.868.261-20, RG: 0829304-0 SSP/MT, Cargo: Engenheiro Civil - Coordenador de Obras.

**21.2.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU - 3ª Fase:**

**21.2.3.1** Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) A obrigação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá início na data de entrega das obras da construção dos restaurantes/bares;
- b) Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, gerir os Contratos de Concessões de todos os lotes, a partir da data estipulada na alínea “a” deste subitem, bem como fiscalizar o regular pagamento das tarifas/mensalidades das Concessões uma vez que os pagamentos serão direcionados ao LIMPURB, empresa vinculada a SMSU;
- c) Nomear 01 (um) Gestor do Contrato, 01 (um) Fiscal do Contrato e 01 (um) Suplente para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações das Concessionárias, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Edital e no Contrato de Concessão;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução do contrato de concessão, fixando prazo para a sua correção;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente certame, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

**21.2.3.2 DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO E DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS - SMSU:**

- a) Gestor do Contrato: Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves, Matrícula: 4873547, CPF: 812.716.201-97, RG: 0966340-1 SSP/MT, Cargo: Coordenador de Integração de Mutirão;

- b) Fiscal do Contrato: Pedro Luiz Máximo Rodrigues, Matrícula: 4872805, CPF: 986.521.257-91, RG: 875.035 SSP/MT, Cargo: Diretor Técnico;
- c) Suplente: Edgar Cassimiro da Silva, Matrícula: 4872802, CPF: 078.418.841-68, RG: 101642 SSP/MT, Cargo: Coordenador de Grandes Geradores

## **22 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato, com domínio da organização, conhecimento de mercado, noções jurídicas, conhecimento de custos e noções técnicas do objeto contratado.

**22.2** A fiscalização do contrato e das obras consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pela contratada. A Fiscalização das obras será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, noções jurídicas, conhecimento documental e redacional.

## **23 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**23.1** As obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estão assim constituídas e estimadas:

**23.1.1** Para o LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, Lance/Oferta inicial será no valor mínimo de R\$ 1.806,25 (mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) CADA LOTE, a serem pagos mensalmente, valor este que poderá ser alterado, conforme maior lance ou oferta obtida;

**23.1.2** Para o LOTE 04 e LOTE 05, Lance/Oferta inicial será no valor mínimo de R\$ 2.462,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) CADA LOTE, a serem pagos mensalmente, valor este que poderá ser alterado, conforme maior lance ou oferta obtida.

**23.2** As concessionárias serão beneficiadas com decurso de PRAZO DE CARÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, para o recolhimento das Mensalidades/Tarifas.

**23.3** As concessionárias deverão recolher as Mensalidades/Tarifas até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente, após o período de carência, devendo ainda, retirar antecipadamente as DAM's, todo início do mês de janeiro de cada ano, na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, dos 12 (doze) meses, ou seja, solicitar "boleto anual" para pagamento.

**23.3.1** Transcorrido o prazo previsto, aplicar-se-á multa prevista neste edital e será chamado(a) o(a) segundo(a) colocado(a) de maior valor obtido.

**23.4** Os recursos oriundos dos pagamentos das mensalidades/tarifas advindos dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, serão destinados à Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, CNPJ N.º 24.180.627/0001-30; BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE 6756-3; Criada pela Lei Complementar n.º 325, de 20 de dezembro de 2013 e está vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**23.5** O valor da contraprestação está sujeito a reajuste depois de decorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato de concessão, de acordo com a variação do I-GPM, apurados e fornecidos

pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano.

**23.6** Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Concessionária restituir ao Poder Público Municipal as áreas concedidas, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Cuiabá porventura ocorrido, por ação ou omissão da mesma.

## **24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Artigo 23, do Decreto nº 5.011/2011 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

**24.1** A transgressão de quaisquer das regras instituídas por regulamento ou por outros diplomas normativos importará à Concessionária a aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras cominações legais;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do estimado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- e) Rescisão automática do contrato, sem prejuízo de ações civis e criminais;
- f) Caducidade da Concessão Onerosa;

**24.2** Qualquer aplicação de penalidade será procedida de processo administrativo no qual se garanta o exercício de direito ao contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para a manifestação.

**24.3** As Concessionárias serão responsáveis pela manutenção da ordem no recinto, ficando sujeito à multa em caso de barulhos, algazarras e desordens.

**24.4** As multas previstas nesta seção não eximem a Concessionária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Concedente.

**24.5** Se a Concessionário não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

**24.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

24.7 A Concessionária poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultada ao(a) **Pregoeiro(a)** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93;

25.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato de concessão.

25.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será redesignada o dia, hora e local definida e novamente divulgada na forma da lei.**

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Municipalidade.

25.7 Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, na página de Licitações/Órgão - endereço: [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), sendo de responsabilidade de a licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar desconhecimento.

25.8 Os Licitantes poderão retirar o edital via Internet através do endereço eletrônico [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br), link: licitações (estes sem custos).

25.9 A entrega do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

25.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.11 Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal Nº 5.011, de 21 de fevereiro de 2011, Lei Municipal n.º 5.859, de 03 de setembro de 2014, Decreto nº 6.052 de 21 de junho de 2016 e subsidiariamente pelas Leis 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**25.12** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

**25.13** Deverão as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.

**25.14** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II - Modelo proposta
- c) ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento.
- d) ANEXO IV - Atestado de Capacidade Técnica
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- f) ANEXO VI - Declaração para ME e EPP.
- g) ANEXO VII - Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
- h) ANEXO VIII - Declaração de Visita Técnica
- i) ANEXO IX - Atestado de Visita Técnica
- j) ANEXO X - Minuta do Contrato de Concessão

Cuiabá MT, 23 de Junho de 2016.

**Valdir Pereira Silva**  
**Pregoeiro(a) Oficial**

**VISTO:**

**José Dias de Oliveira**  
Diretor Especial de Licitações e Contratos

**ANEXOS****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO (exigido pelos arts. 14 e 15 da Lei 8.666/93):**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Concessão Onerosa de Uso para fins de construção e exploração comercial de bares/restaurantes nos espaços públicos denominados lotes 01, 02, 03, 04 e 05 integrantes do Complexo da Orla do Porto, de acordo com as condições e demais especificações contidas neste termo, no edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

**2.1.** O presente Termo de Referência para a abertura de processo licitatório, cuja finalidade é a Concessão Onerosa das citadas áreas, delimitadas dentro dos espaços públicos, a ser celebrada entre a administração pública municipal e os particulares vencedores do certame, destinam-se à exploração comercial das supramencionadas áreas, com o fito de que as Concessionárias deverão construir nelas um Bar/Restaurante, de acordo com as especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo, com a finalidade de explorar comercialmente a venda de bebidas, lanches, porções, alimentos diversos, sucos e demais produtos inerentes ao objeto da Concessão, bem como o de atrair os munícipes de Cuiabá e também os turistas que visitam nossa Capital Mato-Grossense.

**2.2.** No local, estão sendo realizadas obras de revitalização da Orla da Avenida Beira-Rio do Porto de Cuiabá (Projeto Porto Cuiabá), já em fase de finalização.

**2.3.** A Revitalização da Orla do Porto de Cuiabá, que inclui a construção de um calçadão com cerca de 1.300 metros na Orla do Rio Cuiabá, é um projeto de interesse público e visa o melhoramento da urbanização daquela localidade.

**2.4.** O Projeto Porto Cuiabá irá proporcionar uma nova área de lazer para os munícipes e turistas, com pista de caminhada, áreas de contemplação do Rio Cuiabá, Mirante, 05 (cinco) Bares/Restaurantes e academias ao ar-livre.

**2.5.** As intervenções estão sendo realizadas em um trecho de aproximadamente 1.300 metros de extensão e buscam promover a reintegração do Rio Cuiabá ao convívio dos munícipes e dos turistas que visitam a capital, resgatando e valorizando o patrimônio histórico e cultural presente na região e oferecendo opções gastronômicas, de entretenimento e lazer.

**2.6.** Com isso, incentivando a prática das mais diversas atividades esportivas, como corrida, caminhada e ciclismo, melhorando a saúde dos que praticam atividades físicas, no cuidado com a saúde e conseqüentemente gerando emprego e renda, fomentando a arrecadação do município, além de oferecer um local adequado e com segurança para os frequentadores dos bares e restaurantes que deverão ser construídos pelas Concessionárias vencedoras do certame.

**3. DOS OBJETOS DA CONCESSÃO E ESPECIFICAÇÕES:**

**3.1.** Os objetos da presente Concessão Onerosa de Uso de Bens Imóveis Públicos estão localizados na Orla do Rio Cuiabá, Avenida Beira Rio, bairro do Porto, em Cuiabá/MT, denominados de **Bares/Restaurantes**, de acordo com o seguinte:

**3.2. LOTE 01: Medindo 25m x 09m, encontrando área total de 225m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;**

**3.3. LOTE 02: Medindo 25m x 09m, encontrando área total de 225m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;**

**3.4. LOTE 03: Medindo 25m x 09m, encontrando área total de 225m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;**

**3.5. LOTE 04: Medindo 33m x 10m, encontrando área total de 330m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;**

**3.6. LOTE 05: Medindo 33m x 10m, encontrando área total de 330m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT;**

**a) As Concessionárias deverão construir, dentro da área delimitada de concessão, um Bar/Restaurante - EM CADA LOTE - cuja área construída mínima deverá ser de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e máxima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de acordo com as diretrizes constantes nos Memoriais;**

**b) As Concessionárias terão o prazo de 04 (quatro) meses para terminar a construção do empreendimento (Restaurante/Bar), devendo dar início às obras no máximo em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Concessão ou da autorização de início, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá/MT;**

**c) As Concessionárias poderão participar de todos os Lotes, ofertando seus lances, porém, sagrando-se vencedora em um lote, fica automaticamente excluída de participar dos demais.**

#### **4. QUADRO DAS ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO E METRAGENS DAS ÁREAS DESTINADAS À CONCESSÃO:**

Área Total de Concessão - LOTE 01	225m <sup>2</sup>
Área Total de Concessão - LOTE 02	225m <sup>2</sup>
Área Total de Concessão - LOTE 03	225m <sup>2</sup>

<b>Área Total de Concessão - LOTE 04</b>	<b>330m<sup>2</sup></b>
<b>Área Total de Concessão - LOTE 05</b>	<b>330m<sup>2</sup></b>

<b>Área de Construção - LOTE 01</b>	<b>De 100m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup></b>
<b>Área de Construção - LOTE 02</b>	<b>De 100m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup></b>
<b>Área de Construção - LOTE 03</b>	<b>De 100m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup></b>
<b>Área de Construção - LOTE 04</b>	<b>De 100m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup></b>
<b>Área de Construção - LOTE 05</b>	<b>De 100m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup></b>

## 5. DO TERMO:

**5.1.** As empresas vencedoras do certame, denominadas de Concessionárias, iniciarão suas atividades mediante a assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, no qual constarão as seguintes condições:

- Pagamento de Contraprestação Mensal decorrente da utilização e exploração comercial da área destinada à concessão, ao Poder Concedente, bem como, o competente alvará de localização e funcionamento a ser expedido pela Prefeitura de Cuiabá, entre outras que por ventura forem instituídas por Lei;
- O não pagamento da Contraprestação pré-fixada e da taxa de uso e ocupação do solo, após o prazo de carência, constante nesse Termo de Referência pelo Uso do respectivo espaço público, nas datas aprazadas, sujeitará a Concessionária às penalidades constantes no Edital e no Contrato de Concessão;
- A implantação e utilização do mobiliário pelo Concessionário, tais como: mesas, cadeiras, balcões e guarda-sóis deverão ser submetidos previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- É vedada a existência de elementos fixos ou móveis que possam agredir ao meio ambiente, a contaminação das águas e ao projeto arquitetônico fornecido pelo órgão competente da Prefeitura de Cuiabá;
- O Contrato será formalizado nos moldes do Termo de Concessão Onerosa para utilização dos espaços públicos, de acordo com a Legislação Sanitária e no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

## 6. DA ENTREGA DOS OBJETOS:

**6.1.** Após a assinatura do Contrato de Concessão, as empresas Concessionárias deverão proceder a uma inspeção no local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP e proceder ao recebimento das áreas objetos do Contrato, bem como de todas as demais áreas que serão de sua responsabilidade.

## 7. DA PERIODICIDADE DO TERMO:

**7.1.** A presente Concessão Onerosa de Uso é DELEGADA em caráter provisório para a prestação de serviço de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, mediante a exploração comercial por

conta e risco das Concessionárias;

**7.2. A vigência da concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos. Podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) anos, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão, de acordo com as disposições previstas na Lei n o 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.**

## **8. DA GESTÃO:**

**8.1.** A gestão das áreas a serem concedidas será de inteira responsabilidade das Concessionárias vencedoras do certame, nos termos dos Contratos de Concessão e será obrigatoriamente fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

## **9. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** A proposta deverá ser elaborada obedecendo a Modalidade **Pregão Presencial**, ao Tipo de Licitação **MAIOR LANCE OU OFERTA**, cujo **Lance/Oferta inicial se dará da seguinte forma:**

- a) Para o LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, Lance/Oferta inicial será no valor mínimo de R\$ 1.806,25 (mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) CADA LOTE, a serem pagos mensalmente, valor este que poderá ser alterado, conforme maior lance ou oferta obtida;
- b) Para o LOTE 04 e LOTE 05, Lance/Oferta inicial será no valor mínimo de R\$ 2.462,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) CADA LOTE, a serem pagos mensalmente, valor este que poderá ser alterado, conforme maior lance ou oferta obtida.

**9.2.** Deste modo, estão justificados os preços iniciais de oferta para as concessões onerosas de uso das áreas públicas descritas neste Termo.

## **10. CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA ATIVIDADE:**

**10.1.** As Concessões Onerosas para exploração das atividades descritas neste termo deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

**11.2. Lote 01, Lote 02 e Lote 03:** Para cada um deles, o lance/oferta inicial no valor de **R\$ 1.806,25 (mil oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** se justifica, levando em consideração a metragem quadrada total de cada área a ser concedida e também há que se considerar que, além dos gastos que as concessionárias terão com a manutenção e limpeza de toda a área de concessão, terão que arcar com a construção dos Restaurantes/Bares, o que no mercado local custa em torno de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o metro quadrado.

**11.3.** E ainda, os Restaurantes/Bares deverão ter entre 100M<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup> de área construída, o que dá uma média aproximada no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), por cada empreendimento, para cada Concessionária.

**11.4. Lote 04 e Lote 05:** Para cada um deles, o lance/oferta inicial no valor de **R\$ 2.462,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** se justifica, levando em consideração a metragem quadrada total de cada área a ser concedida e também há que se considerar que, além dos gastos que as concessionárias terão com a manutenção e limpeza de toda a área de concessão, terão que arcar com a construção dos Restaurantes/Bares, o que no mercado local custa em torno de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o metro quadrado.

**11.5.** E ainda, os Restaurantes/Bares deverão ter entre 100M<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup> de área construída, o que dá uma média aproximada no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), por cada empreendimento, para cada Concessionária.

**11.6.** Seguem anexas as avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Cuiabá/MT - PGM, que serviram apenas e tão somente de base, uma vez que não refletirão a realidade do mercado quando da entrega das obras de revitalização da Orla Cuiabana, o que valorizará ainda mais a região e conseqüentemente aumento do valor da locação.

**11.7.** Deste modo, está justificado o preço inicial de oferta para concessão de uso das referidas áreas públicas descritas neste Termo de Referência.

## **12. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:**

**12.1. Os recursos** oriundos dos pagamentos das mensalidades/tarifas advindos dos **Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, serão destinados à Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, CNPJ N.º 24.180.627/0001-30; BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE 6756-3;** Criada pela Lei Complementar n.º 325, de 20 de dezembro de 2013 e está vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE:**

**13.1.** As Concessionárias vencedoras deverão recolher as Mensalidades/Tarifas até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente, após o período de carência abaixo descrito, devendo ainda, retirar antecipadamente as DAM's, todo início do mês de janeiro de cada ano, na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, dos 12 (doze) meses, ou seja, solicitar "boleto anual" para pagamento.

**13.2.** O valor da contraprestação está sujeito a reajuste depois de decorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato de concessão, de acordo com a variação do I-GPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano.

**13.3.** Transcorrido o prazo previsto, aplicar-se-á multa prevista neste edital e será chamado(a) o(a) segundo(a) colocado(a) de maior valor obtido.

## **14. DO PRAZO DE CARÊNCIA:**

**14.1.** Após o decurso do **PRAZO DE CARÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES**, as proponentes vencedoras deverão recolher a contraprestação, até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente.

**14.2.** Transcorrido o prazo previsto, aplicar-se-á as sanções previstas neste edital e no contrato, bem como a aplicação do disposto dos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93.

## **15. PRAZO DE INÍCIO E DE TÉRMINO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS BARES E RESTAURANTES:**

**15.1.** As Concessionárias terão um **prazo de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, para concluir a construção do seu empreendimento, devendo dar início às obras no máximo em até 30 (trinta) dias, a contar igualmente da assinatura do Contrato de Concessão.**

#### **16. DA DEVOLUÇÃO DAS ÁREAS:**

**16.1.** Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Concessionária restituir ao Poder Público Municipal a área concedida, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Cuiabá.

**16.2.** A construção, levantada na área concedida, será incorporada ao patrimônio do município de Cuiabá, ao fim da concessão onerosa.

**16.3.** Caso ocorra a rescisão contratual, por culpa da concessionária, a construção realizada na área concedida, constante no Memorial Descritivo, será incorporada ao patrimônio do município de Cuiabá, sem qualquer direito de retenção ou indenização à Concessionária.

#### **17. DA VISTORIA:**

**17.1.** As empresas interessadas, por meio de um representante, poderão procurar a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, para agendar a visita ao local, onde será expedido o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, por meio do telefone (65) 3313-3055.

**17.2.** A solicitação da visita técnica deverá ser protocolada no Serviço de Protocolo da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, situada na Avenida Carmino de Campos, nº 3328, CEP: 78015-020, telefone: (65) 3313-3055 ou via o seguinte endereço de e-mail: [sm.obras@cuiaba.mt.gov.br](mailto:sm.obras@cuiaba.mt.gov.br).

**17.3.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP emitirá “Atestado de Visita Técnica”, para cada licitante que realizou a visita. Os Atestados de Visita Técnica estarão à disposição das licitantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da licitação, na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP.

**17.4.** A empresa poderá optar por não realizar a visita técnica, mas deverá emitir uma **DECLARAÇÃO** que fará parte da **Documentação de HABILITAÇÃO**, de que conhece toda estrutura, instalações e outros necessários para efetiva execução da Concessão;

**17.5.** A empresa não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo às condições dos locais para a exploração comercial dos espaços públicos, podendo incorrer em sanções administrativas previstas no Edital.

#### **18. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:**

##### **18.1. Da Qualificação Jurídica:**

Apresentar:

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.

### **18.2. Da Qualificação Técnica:**

Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível (eis) no seguimento de restaurante e bar, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) **obrigatoriamente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

Declaração de regularidade perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde o licitante tem domicílio ou ponto comercial.

### **18.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

Apresentar Capital Social de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **18.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **19. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

- a) As Concessionárias deverão fazer o Seguro com cobertura de Incêndio, Responsabilidade Civil Geral e Cruzada da Área Concedida, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, que confira proteção contra incêndios, desmorações, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados;
- b) As Concessionárias DEVERÃO apresentar Seguro-Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado;
- c) As Concessionárias vencedoras do certame deverão, mediante prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, construir na Área Concedida de acordo com o descrito acima;
- d) As Concessionárias deverão implantar iluminação adequada nas áreas de Concessão;
- e) As Concessionárias serão responsáveis pela limpeza, conservação, segurança e manutenção das áreas concedidas;
- f) As Concessionárias poderão comercializar todos os tipos de comidas, lanches, salgados, sucos e bebidas no estabelecimento;
- g) As Concessionárias poderão oferecer copos e pratos descartáveis aos seus clientes;
- h) As Concessionárias serão responsáveis pela limpeza e manutenção dos banheiros integrantes da estrutura e das áreas destinadas ao seu estabelecimento;
- i) Os bares/restaurantes, que deverão ser construídos pelas Concessionárias, individualmente em cada área, deverão RESPEITAR as diretrizes e orientações técnicas dos MEMORIAIS DESCRITIVOS ANEXOS, que atendam às normas da construção civil e ambiental; e, antes de sua execução, deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Cuiabá para análise e aprovação;

- j) Os bares/restaurantes deverão ser equipados com no mínimo: ar condicionado (caso tenha espaço fechado), balcão de granito ou similar, freezer, fogão a gás, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha e demais acessórios necessários ao uso a que se destinam;
- k) Os equipamentos necessários ao funcionamento do restaurante/bar, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade das Concessionárias e **DEVERÃO SEGUIR OS MODELOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E FORMAS CONSTANTES NO LAYOUT** que segue anexo a este Termo;
- l) Serão de inteira responsabilidade das Concessionárias vencedoras todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da concessão;
- m) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde, de vigilância sanitária e acondicionamento adequado, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde e Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pelas Concessionárias vencedoras;
- n) As Concessionárias deverão fornecer equipamentos de segurança individual - EPI's - para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto aos estabelecimentos e demais áreas da concessão, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- o) As Concessionárias deverão respeitar a área delimitada da concessão, não podendo avançar por sobre a calçada, ciclovia ou da pista de caminhada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo ou em outro instrumento;
- p) As Concessionárias podem ainda se utilizar de meios de propaganda e marketing para a divulgação de seu empreendimento, bem como de merchandising na área concedida.

## **20. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

**20.1.** Os serviços funcionarão de segunda a sexta-feira e, nos sábados, domingos e feriados de acordo com o horário determinado no alvará de funcionamento expedido ao concessionário pelo órgão competente da Administração Municipal.

**20.2.** Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o Alvará de Funcionamentos para o Horário Especial, expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Cuiabá.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**21.1.** As obrigações do Poder Público Municipal serão divididas em 03 (três) fases e serão rateadas entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (1ª Fase), a Secretaria Municipal de Obras Públicas (2ª Fase) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (3ª) fase e serão distribuídas e efetivadas da forma abaixo descrita:

## **21.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET - 1ª Fase:**

**21.3.** Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Elaborar este Termo de Referência, dando início ao presente procedimento licitatório;
- b) Aprovar previamente os projetos das Obras a serem realizadas pelas Concessionárias nas áreas descritas neste Termo;
- c) As obrigações da SMCET serão até o início das obras, momento em que a responsabilidade passará a ser da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d) Nomear 01(um) Gestor, 01(um) Fiscal e 01 (um) Suplente para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

**21.3.1 DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO E DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL ESPORTE E TURISMO - SMCET:**

- a) **Gestora do Contrato: Juliana Assunção de Oliveira, Matrícula: 4865879, CPF: 022.061.831-37, RG: 1677735 SSP/MT, Cargo: Assessora;**
- b) **Fiscal do Contrato: Karina França Garcia, Matrícula: 4873648, CPF: 072.688.916-44, RG: 13584687 SSP/MT, Cargo: Coordenadora de Núcleo de Apoio ao Prefeito;**
- c) **Suplente: Jefferson Preza Moreno, Matrícula: 4040850, CPF: 691.825.151-15, RG: 04022242-2 SSP/MT, Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Turismo.**

**21.4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP - 2ª Fase:**

**21.5.** Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) A obrigação da Secretaria Municipal de Obras Públicas será a partir do início das obras de construção dos Restaurantes/Bares até o seu término, momento em que a responsabilidade passará a ser da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Nomear 01(um) Gestor do Contrato, 01 (um) Fiscal do Contrato, 01 (um) Fiscal de Obras e 01 (um) Suplente para executar o acompanhamento e a fiscalização das Obras de

Construção dos Restaurantes/Bares pelas Concessionárias, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão;

- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das Obras, fixando prazo para a sua correção;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **21.5.1. DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO - DO FISCAL DE OBRAS - DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP:**

**a) Gestor do Contrato: Carlos Roberto Arruda Montenegro, Matrícula: 2009933, CPF: 108.303.591-68, RG: 305.880 SSP/MT, Cargo: Diretor de Obras e Construção;**

**b) Fiscal do Contrato: Paulo Tarcísio Mallmann, Matrícula: 4863716, CPF: 369.570.540-04, RG: 4015630892 SSP/RS, Cargo: Engenheiro Civil;**

**c) Suplente: Filipe Pereira dos Santos, Matrícula: 4038404, CPF: 005.074.631-61, RG: 15744175 SSP/MT, Cargo: Arquiteto - Coordenador de Manutenção de Rede Física-SMCET;**

**d) Fiscal das Obras: Jozuel Emílio da Silva, Matrícula: 4038412, CPF: 570.868.261-20, RG: 0829304-0 SSP/MT, Cargo: Engenheiro Civil - Coordenador de Obras.**

#### **21.6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU - 3ª Fase:**

**21.7. Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) A obrigação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá início na data de entrega das obras da construção dos restaurantes/bares;
- b) Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, gerir os Contratos de Concessões de todos os lotes, a partir da data estipulada na alínea “a” deste subitem, bem como fiscalizar o regular pagamento das tarifas/mensalidades das Concessões uma vez que os pagamentos serão direcionados ao LIMPURB, empresa vinculada a SMSU;
- c) Nomear 01(um) Gestor do Contrato, 01 (um) Fiscal do Contrato e 01 (um) Suplente para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações das Concessionárias, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à

CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução do contrato de concessão, fixando prazo para a sua correção;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **21.7.1. DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO E DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS - SMSU:**

**a) Gestor do Contrato: Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves, Matrícula: 4873547, CPF: 812.716.201-97, RG: 0966340-1 SSP/MT, Cargo: Coordenador de Integração de Mutirão;**

**b) Fiscal do Contrato: Pedro Luiz Máximo Rodrigues, Matrícula: 4872805, CPF: 986.521.257-91, RG: 875.035 SSP/MT, Cargo: Diretor Técnico;**

**c) Suplente: Edgar Cassimiro da Silva, Matrícula: 4872802, CPF: 078.418.841-68, RG: 101642 SSP/MT, Cargo: Coordenador de Grandes Geradores;**

#### **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS:**

- a) Exibir, sempre que for exigido pela Administração Municipal, documento que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;
- b) Obedecer aos devidos critérios e cuidados de higiene e limpeza, de acordo com as normas técnicas de Vigilância Sanitária e Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho;
- c) Manter sob controle todas as exigências relativas as legislação sanitária, tributária, Código de Defesa do Consumidor e outras pertinentes à atividade exercida;
- d) Zelar pelo espaço das áreas públicas a que pertence o espaço concedido;
- e) Manter à disposição, quando solicitada pela fiscalização, os documentos da concessionária e dos empregados que se encontrem trabalhando nas áreas concedidas;
- f) Os auxiliares ou empregados deverão ter vínculo formal com a concessionária – CTPS devidamente assinada - e munidos de toda a documentação pertinente e da carteira de saúde devidamente atualizada;
- g) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas, com a contratação de pessoal, inclusive, recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET, envolvida nesse projeto;
- h) Efetuar a coleta seletiva de resíduos sólidos (materiais recicláveis) do restaurante (plásticos, vidros, latas, garrafas, etc.) os quais deverão ser recolhidos em depósitos móveis que serão disponibilizados pela Concessionária;
- i) Manter limpas as áreas de concessão e as áreas de circulação adjacentes, inclusive, as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios;

- j) Manter seus equipamentos em bom estado de conservação, segurança e aparência;
- k) Transferir para a sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, água e telefone, se houver, a partir da assinatura do termo de concessão;
- l) As Concessionárias DEVERÃO no prazo de 01(um) ano, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, implantar Placas de Indicação e Placas de Indicativo Turístico nas proximidades da área concedida, de acordo com as especificações técnicas, para orientar e atrair os seus clientes;
- m) As Concessionárias DEVERÃO manter no local, durante todo o período de execução da obra de construção do restaurante/bar, um RESPONSÁVEL TÉCNICO habilitado às suas expensas;
- n) As licitantes deverão, por meio de documentação complementar, declarar que:
  - n.1 - Assumem inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, estão de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e que atende todas as normas aplicáveis ao objeto da presente concessão. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elementos eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações ora assumidas;
  - n.2 - Deverá declarar que não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

### 23. DAS PROIBIÇÕES:

- a) É proibida, sem prévia autorização da Prefeitura, a alteração, pela Concessionária, das instalações e da edificação que será construída pela própria Concessionária no espaço público, objeto da Concessão Onerosa;
- b) É proibido reutilizar gorduras ou óleos de fritura em geral, que apresentem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;
- c) É proibido a uso de lixeiras sem tampas;
- d) É proibido qualquer tipo de som automotivo;
- e) É vedada integralmente, qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente, com a prevista neste Termo de Referência;
- f) É proibido colocar Mesas e Cadeiras em local não autorizado;
- g) É proibido fumar nas áreas onde são preparados e consumidos os alimentos, bem como nas dependências internas do empreendimento.

### 24. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

**24.1.** A transgressão de quaisquer das regras instituídas por regulamento ou por outros diplomas normativos importará à Concessionária a aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras cominações legais:

- a) Advertência escrita;

- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Caducidade da Concessão Onerosa.

**24.2.** Qualquer aplicação de penalidade será procedida de processo administrativo no qual se garanta o exercício de direito ao contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para a manifestação.

**24.3.** As Concessionárias serão responsáveis pela manutenção da ordem no recinto, ficando sujeito à multa em caso de barulhos, algazarras e desordens.

## **25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**25.1.** A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato, com domínio da organização, conhecimento de mercado, noções jurídicas, conhecimento de custos e noções técnicas do objeto contratado.

**25.2.** A fiscalização do contrato e das obras consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pela contratada. A Fiscalização das obras será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, noções jurídicas, conhecimento documental e redacional.

## **26. CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) As Concessionárias deverão apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta Concessão, bem como, os Relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, previamente exigida para Habilitação no prazo estabelecido no Edital;
- b) As Concessionárias deverão ser obrigatoriamente pessoas jurídicas, e deverão atuar no ramo de atividade a que se destina o objeto desse Termo de Referência;
- c) As Concessionárias poderão comercializar produtos alimentícios e comidas típicas regionais e pertencentes à culinária Cuiabana, bem como, refrigerantes, bebidas, água de coco, sucos e similares;
- d) As Concessionárias serão responsáveis pela limpeza, manutenção e conservação do que for instalado nas áreas de concessão;
- e) A Limpeza e segurança de todo a área concedida, bem como de seu entorno, serão de inteira responsabilidade das Concessionárias;
- f) Os equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de propriedade e da inteira responsabilidade das Concessionárias;
- g) As Concessionárias deverão responsabilizar-se pela guarda das áreas concedidas devendo a mesma restituí-la à administração, no mesmo estado em que foram disponibilizadas;
- h) Serão de inteira responsabilidade das Concessionárias vencedoras, todas as despesas para o funcionamento e manutenção da Área de Concessão como energia, água, taxas e demais despesas, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas concedidas, ressalvadas as áreas

comuns que serão de responsabilidade da Prefeitura de Cuiabá;

- i) Em caso de desistência das Concessionárias mediante justificativa, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão e deverá chamar o seguinte classificado/habilitado no Certame, livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos ao termo.

## **27. DOS ANEXOS:**

- a) Laudos de Avaliações dos Lotes;
- b) Memorial Descritivo - Sistema Hidrossanitário
- c) Memorial Descritivo - Projeto Elétrico;
- d) Memorial Descritivo - Construção;
- e) Mídia Gravada em CD-R;
- f) Plantas Baixas dos Lotes;
- g) Layouts.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**
**Licitação de Concessão nº \_\_\_\_/2016**

 Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

 Tipo: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

 Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SM CET**
**Licitante:** \_\_\_\_\_ **C.N.P.J** \_\_\_\_\_

**Tel Fax:** ( ) \_\_\_\_\_ **E-mail** \_\_\_\_\_ **Tel.** ( ) \_\_\_\_\_ **Celular:** ( ) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à *Concessão Onerosa de Uso para fins de construção e exploração comercial de bares/restaurantes nos espaços públicos denominados lotes 01, 02, 03, 04 e 05 integrantes do Complexo da Orla do Porto, de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.*

LOTE 01			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DENOMINADAS DE BARES/RESTAURANTES: MEDINDO 25M X 09M, ENCONTRANDO ÁREA TOTAL DE 225M <sup>2</sup> (DUZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA-RIO, ORLA CUIABANA, CONSIDERANDO O SENTIDO DA AVENIDA MIGUEL SUTIL PARA O MUSEU DO RIO CUIABÁ/MT.	ÁREA	LANCE MÍNIMO DE RS 1.806,25 (MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

LOTE 02			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DENOMINADAS DE BARES/RESTAURANTES. MEDINDO 25M X 09M, ENCONTRANDO ÁREA TOTAL DE 225M <sup>2</sup> (DUZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA-RIO, ORLA CUIABANA, CONSIDERANDO O SENTIDO DA AVENIDA MIGUEL SUTIL PARA O MUSEU DO RIO CUIABÁ/MT.	ÁREA	LANCE MÍNIMO DE RS 1.806,25 (MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

LOTE 03			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DENOMINADAS DE BARES/RESTAURANTES. MEDINDO 25M X 09M, ENCONTRANDO ÁREA TOTAL DE 225M <sup>2</sup> (DUZENTOS E VINTE E CINCO METROS	ÁREA	LANCE MÍNIMO DE RS 1.806,25 (MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E

	QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA-RIO, ORLA CUIABANA, CONSIDERANDO O SENTIDO DA AVENIDA MIGUEL SUTIL PARA O MUSEU DO RIO CUIABÁ/MT.		CINCO CENTAVOS)
--	---	--	-----------------

<b>LOTE 04</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR</b>
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DENOMINADAS DE BARES/RESTAURANTES. MEDINDO 33M X 10M, ENCONTRANDO ÁREA TOTAL DE 330M <sup>2</sup> (TREZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA-RIO, ORLA CUIABANA, CONSIDERANDO O SENTIDO DA AVENIDA MIGUEL SUTIL PARA O MUSEU DO RIO CUIABÁ/MT;	ÁREA	<b>LANCE MÍNIMO DE R\$ 2.462,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>

<b>LOTE 05</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR</b>
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DENOMINADAS DE BARES/RESTAURANTES. MEDINDO 33M X 10M, ENCONTRANDO ÁREA TOTAL DE 330M <sup>2</sup> (TREZENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA BEIRA-RIO, ORLA CUIABANA, CONSIDERANDO O SENTIDO DA AVENIDA MIGUEL SUTIL PARA O MUSEU DO RIO CUIABÁ/MT;	ÁREA	<b>LANCE MÍNIMO DE R\$ 2.462,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>

**Obs.** As Concessionárias poderão participar de todos os Lotes, ofertando seus lances, porém, sagrando-se vencedora em um lote, fica automaticamente excluída de participar dos demais.

Valor Total da Proposta é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SM CET**

**REF.: EDITAL DE CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL n° \_\_\_\_/2016**

**TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n°. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N°. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, **FORMULAR MAIOR LANCE OU OFERTA**, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ/MF n°. \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n°. \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

**OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.**

**ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;
02. \_\_\_\_\_;
03. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura  
RG e CFP/MF:**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no **EDITAL DE CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL nº** \_\_\_\_/2016, **DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**

**ANEXO VI - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO  
E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **EDITAL DE CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2016** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 192/2009 de 05 de outubro de 2009**.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 que impeçam a participação neste certame.**

**Declaramos também que:**

**( ) somos optante do simples nacional.**

**( ) NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa n.º. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF:**

**CNPJ/MF da empresa**

**ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SM CET****Ref: EDITAL DE CONCESSÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL****Nº. \_\_\_/2016 - TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

➤ Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

*1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.*

*2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.*

➤ Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

➤ Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Cuiabá, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

➤ Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

➤ Deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como, a Minuta do Contrato a ser assinado e demais anexo que o integram.

➤ Declarar estar regular perante o órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde a proponente tem domicílio ou ponto comercial.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura do representante legal sob carimbo****RG:****CPF/MF:****CNPJ/MF da empresa**

53

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR NÃO TER VISTORIADO OS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO.**

**OBJETO:** *Concessão Onerosa de Uso para fins de construção e exploração comercial de bares/restaurantes nos espaços públicos denominados lotes 01, 02, 03, 04 e 05 integrantes do Complexo da Orla do Porto, de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.*

Empresa:

CNPJ:

Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecemos toda estrutura, instalações e outros necessários para efetiva execução da Concessão, tendo totais condições para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto do **EDITAL DE CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2016**, e sendo assim, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Cuiabá/MT, .....de .....de 2016

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da Empresa**  
***RG n°/CPF n°***

**Obs.** (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope de habilitação - papel timbrado da empresa)

**ANEXO IX - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**OBJETO:** *Concessão Onerosa de Uso para fins de construção e exploração comercial de bares/restaurantes nos espaços públicos denominados lotes 01, 02, 03, 04 e 05 integrantes do Complexo da Orla do Porto, de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.*

Atestamos para fins de atendimento ao **EDITAL DE CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL** Nº \_\_\_\_/2016, que a Empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vistoriou os locais onde serão executados os serviços constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da concessão, recebendo as informações técnicas pertinentes, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cuiabá/MT, .....de .....de 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa  
RG nº/CPF nº

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP**

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO****CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2016****ORIGEM: CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47.144/2016**

*CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES/ RESTAURANTES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DENOMINADOS LOTES 01, 02, 03, 04 E 05 INTEGRANTES DO COMPLEXO DA ORLA DO PORTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA \_\_\_\_\_*

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXX SSP/XXX e CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - telefone: (xx) \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF/MT sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **47.144/2016**, **EDITAL DE CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2016**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a *Concessão Onerosa de Uso para fins de construção e exploração comercial de bares/restaurantes nos espaços públicos denominados lotes 01, 02, 03, 04 e 05 integrantes do Complexo da Orla do Porto, de acordo com as condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.*

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONCESSÃO Nº \_\_\_\_/2016**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e subsidiariamente pelas Leis: nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**3.1** Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- EDITAL DE CONCESSÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2016 e seus Anexos.

**3.2** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**4.1** Após a celebração do Contrato de Concessão Onerosa, a proponente vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**4.2** A presente Concessão Onerosa de Uso de Área Pública, para exploração comercial por conta e risco da Concessionária, terá **vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos. Podendo ser prorrogada por mais 10 (dez) anos**, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes no contrato de Concessão, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**4.3** Quando a CONCESSIONÁRIA não apresentar situação regular, além das sanções previstas neste Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente;

**4.4** Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CONCESSIONÁRIA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

**4.5** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da CONCESSIONÁRIA perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

**4.5.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.5, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**4.6** Se as certidões referidas no item 4.5, não comprovarem a situação regular da CONCESSIONÁRIA, será reincidido o contrato além da aplicação das penalidades cabíveis, e serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes dentro da ordem registrada no processo licitatório.

**4.7** A divulgação do extrato deste Contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, bem como Jornal de Grande Circulação.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO**

**5.1** A presente Concessão Onerosa de Uso é DELEGADA em caráter provisório para a prestação de serviço de bar, restaurante, lanchonete e congêneres, mediante a exploração comercial por conta e risco das Concessionárias.

**5.2** As Concessões Onerosas para exploração das atividades deverão atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

**5.3** A CONCESSIONÁRIA iniciará suas atividades mediante a assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, no qual constarão as seguintes condições:

**5.3.1** Pagamento de Contraprestação Mensal decorrente da utilização e exploração comercial da área destinada à concessão, ao Poder Concedente, bem como, o competente alvará de localização e funcionamento a ser expedido pela Prefeitura de Cuiabá, entre outras que por ventura forem instituídas por Lei;

**5.3.2** O não pagamento da Contraprestação pré-fixada e da taxa de uso e ocupação do solo, após o prazo de carência, constante nesse contrato pelo Uso do respectivo espaço público, nas datas aprazadas, sujeitará a Concessionária às penalidades constantes neste Contrato de Concessão;

**5.3.3** A implantação e utilização do mobiliário pela Concessionária, tais como: mesas, cadeiras, balcões e guarda-sóis deverão ser submetidos previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

**5.3.4** É vedada a existência de elementos fixos ou móveis que possam agredir ao meio ambiente, a contaminação das águas e ao projeto arquitetônico fornecido pelo órgão competente da Prefeitura de Cuiabá;

**5.3.5** O Contrato será formalizado nos moldes do Termo de Concessão Onerosa para utilização dos espaços públicos, de acordo com a Legislação Sanitária e no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL.

6.1 A gestão da área a ser concedida será de inteira responsabilidade da Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão e será obrigatoriamente fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

6.2 O objeto da presente Concessão Onerosa de Uso de Bens Imóveis Públicos, está localizada na Orla do Rio Cuiabá, Avenida Beira Rio, bairro do Porto, em Cuiabá/MT, denominado de Bar/Restaurante, e será distribuída conforme abaixo:

6.2.1 LOTE \*\*: Área Total da Concessão: \*\*\*m<sup>2</sup> (\*\*\*\*\*).

6.2.1.1 Área destinada à construção no LOTE \*\*: \*\*m<sup>2</sup> x \*\*m<sup>2</sup>, encontrando área total de \*\*\*m<sup>2</sup> (\*\*\*\*\*), localizado na Avenida Beira-Rio, Orla Cuiabana, considerando o sentido da Avenida Miguel Sutil para o Museu do Rio Cuiabá/MT, conforme planta disponível para visualização ou cópia em anexos aos autos;

6.3 A Concessionária deverá construir, dentro da área delimitada de concessão, um Bar/Restaurante - cuja área construída mínima deverá ser de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e máxima de 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de acordo com as diretrizes constantes nos Memoriais;

6.4 As Concessionárias terão o prazo de 04 (quatro) meses para terminar a construção do empreendimento (Restaurante/Bar), devendo dar início às obras no máximo em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Concessão ou da autorização de início, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Cuiabá/MT;

6.5 QUADRO DA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO E METRAGEM DA ÁREA DESTINADA À CONCESSÃO:

Área Total de Concessão - LOTE **	***m <sup>2</sup>
-----------------------------------	-------------------

Área de Construção - LOTE **	De 100m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>
------------------------------	--

6.6 Levando em consideração a metragem quadrada total da área a ser concedida e também há que se considerar que, além dos gastos que a concessionária terá com a manutenção e limpeza de toda a área de concessão, terão que arcar com a construção do Restaurante/Bar, o que no mercado local custa **em torno** de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o metro quadrado

6.6.1 E ainda, o Restaurante/Bar deverá ter entre 100m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup> de área construída, o que dá uma média **aproximada** no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), pelo empreendimento, para a Concessionária. Conforme avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Cuiabá/MT - PGM, disponível para visualização ou cópia aos autos.

6.6.2 Deste modo, está justificado o preço inicial de oferta para concessão de uso das referidas áreas públicas descritas neste certame.

6.7 **Horário de funcionamento:**

**6.7.1** Os serviços funcionarão de segunda a sexta-feira e, nos sábados, domingos e feriados de acordo com o horário determinado no alvará de funcionamento expedido ao concessionário pelo órgão competente da Administração Municipal.

**6.7.2** Excepcionalmente, os serviços poderão funcionar em horário especial desde que haja o Alvará de Funcionamentos para o Horário Especial, expedido pelo órgão competente da Prefeitura de Cuiabá.

## **6.8 Da devolução das áreas:**

**6.8.1** Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Concessionária restituir ao Poder Público Municipal a área concedida, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Cuiabá.

**6.8.2** A construção, levantada na área concedida, será incorporada ao patrimônio do município de Cuiabá, ao fim da concessão onerosa.

**6.8.3** Caso ocorra a rescisão contratual, por culpa da concessionária, a construção realizada na área concedida, constante no Memorial Descritivo, será incorporada ao patrimônio do município de Cuiabá, sem qualquer direito de retenção ou indenização à Concessionária.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1** Após a assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá proceder a uma inspeção no local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP e proceder ao recebimento das áreas objetos do Contrato, bem como de todas as demais áreas que serão de sua responsabilidade.

**7.2** A Concessionária deverá fazer o Seguro com cobertura de Incêndio, Responsabilidade Civil Geral e Cruzada da Área Concedida, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, que confira proteção contra incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados.

**7.3** A Concessionária DEVERÁ apresentar Seguro-Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado;

**7.4** A Concessionária vencedora do certame deverá, mediante prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, construir na Área Concedida de acordo com o descrito acima;

**7.5** A Concessionária deverá implantar iluminação adequada nas áreas de Concessão;

**7.6** A Concessionária será responsável pela limpeza, conservação, segurança e manutenção das áreas concedidas;

**7.7** A Concessionária poderá comercializar todos os tipos de comidas, lanches, salgados, sucos e bebidas no estabelecimento;

**7.8** A Concessionária poderá oferecer copos e pratos descartáveis aos seus clientes;

**7.9** A Concessionária será responsável pela limpeza e manutenção dos banheiros integrantes da estrutura e das áreas destinadas ao seu estabelecimento;

**7.10** O bar/restaurante, que deverá ser construído pela Concessionária, deverá RESPEITAR as diretrizes e orientações técnicas dos MEMORIAIS DESCRITIVOS, que atendam às normas da construção civil e ambiental; e, antes de sua execução, deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Cuiabá para análise e aprovação;

**7.11** O bar/restaurante deverá ser equipado com no mínimo: ar condicionado (caso tenha espaço fechado), balcão de granito ou similar, freezer, fogão a gás, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha e demais acessórios necessários ao uso a que se destinam;

**7.12** Os equipamentos necessários ao funcionamento do restaurante/bar, conforme relacionados no item anterior, será de responsabilidade e propriedade da Concessionária e DEVERÁ SEGUIR OS MODELOS, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E FORMAS CONSTANTES NO LAYOUT disponível para visualização ou cópia aos autos;

**7.13** Serão de inteira responsabilidade da Concessionária todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da concessão;

**7.14** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde, de vigilância sanitária e acondicionamento adequado, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde e Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pela Concessionária;

**7.15** A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual - EPI's - para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto aos estabelecimentos e demais áreas da concessão, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

**7.16** A Concessionária deverá respeitar a área delimitada da concessão, não podendo avançar por sobre a calçada, ciclovia ou da pista de caminhada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento;

**7.17** A Concessionária pode ainda se utilizar de meios de propaganda e marketing para a divulgação de seu empreendimento, bem como de merchandising na área concedida

**7.18 São ainda, OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**7.18.1** Exibir, sempre que for exigido pela Administração Municipal, documento que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;

**7.18.2** Obedecer aos devidos critérios e cuidados de higiene e limpeza, de acordo com as normas técnicas de Vigilância Sanitária e Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho;

**7.18.3** Manter sob controle todas as exigências relativas às legislações sanitárias, tributária, Código de Defesa do Consumidor e outras pertinentes à atividade exercida;

**7.18.4** Zelar pelo espaço das áreas públicas a que pertence o espaço concedido;

**7.18.5** Manter a disposição, quando solicitada pela fiscalização, os documentos da concessionária e dos empregados que se encontrem trabalhando na área concedida;

**7.18.6** Os auxiliares ou empregados deverão ter vínculo formal com a concessionária – CTPS devidamente assinada - e munidos de toda a documentação pertinente e da carteira de saúde devidamente atualizada;

**7.18.7** Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas, com a contratação de pessoal, inclusive, recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários regidos pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET, envolvida nesse projeto;

**7.18.8** Efetuar a coleta seletiva de resíduos sólidos (materiais recicláveis) do restaurante (plásticos, vidros, latas, garrafas, etc.) os quais deverão ser recolhidos em depósitos móveis que serão disponibilizados pela Concessionária;

**7.18.9** Manter limpas as áreas de concessão e as áreas de circulação adjacentes, inclusive, as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios;

**7.18.10** Manter seus equipamentos em bom estado de conservação, segurança e aparência;

**7.18.11** Transferir para a sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao fornecimento de energia, água e telefone, se houver, a partir da assinatura do termo de concessão;

**7.18.12** A Concessionária DEVERÁ no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, implantar Placas de Indicação e Placas de Indicativo Turístico nas proximidades da área concedida, de acordo com as especificações técnicas, para orientar e atrair os seus clientes;

**7.18.13** A Concessionária DEVERÁ manter no local, durante todo o período de execução da obra de construção do restaurante/bar, um RESPONSÁVEL TÉCNICO habilitado às suas expensas;

**7.18.14** A Concessionária deverá, por meio de documentação complementar, declarar que:

**7.18.14.1** Assumem inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto desse certame, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, estão de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente contrato e que atende todas as normas aplicáveis ao objeto da presente concessão. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elementos eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações ora assumidas;

## **7.19 Das condições, direitos e obrigações:**

**7.19.1** A Concessionária poderá comercializar produtos alimentícios e comidas típicas regionais e pertencentes à culinária Cuiabana, bem como, refrigerantes, bebidas, água de coco, sucos e similares;

**7.19.2** A Concessionária será responsável pela limpeza, manutenção e conservação do que for instalado nas áreas de concessão;

**7.19.3** A Limpeza e segurança de todo a área concedida, bem como de seu entorno, serão de inteira responsabilidade da Concessionária;

**7.19.4** Os equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de propriedade e da inteira responsabilidade da Concessionária;

**7.19.5** A Concessionária deverá responsabilizar-se pela guarda das áreas concedidas devendo a mesma restituí-la à administração, no mesmo estado em que foram disponibilizadas;

**7.19.6** Será de inteira responsabilidade da Concessionária, todas as despesas para o funcionamento e manutenção da Área de Concessão como energia, água, taxas e demais despesas, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas concedidas, ressalvadas as áreas comuns que serão de responsabilidade da Prefeitura de Cuiabá;

**7.19.7** Em caso de desistência da Concessionária mediante justificativa, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão e deverá chamar o seguinte classificado/habilitado no Certame, livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos ao termo.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

**8.1** É proibida, sem prévia autorização da Prefeitura, a alteração, pela Concessionária, das instalações e da edificação que será construída pela própria Concessionária no espaço público, objeto da Concessão Onerosa;

**8.2** É proibido reutilizar gorduras ou óleos de fritura em geral, que apresentem sinais de saturação, modificação na sua coloração ou presença de resíduos queimados;

**8.3** É proibido a uso de lixeiras sem tampas;

**8.4** É proibido qualquer tipo de som automotivo;

**8.5** É vedada integralmente, qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente, com a prevista neste contrato;

**8.6** É proibido colocar Mesas e Cadeiras em local não autorizado;

**8.7** É proibido fumar nas áreas onde são preparados e consumidos os alimentos, bem como nas dependências internas do empreendimento.

## 9 CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

**9.1** As **CONCEDENTES** são obrigadas a providenciar a **CONCESSIONÁRIA**, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo desta concessão;

**9.2** As obrigações do Poder Público Municipal serão divididas em 03 (três) fases e serão rateadas entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (1ª Fase), a Secretaria Municipal de Obras Públicas (2ª Fase) e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (3ª) fase e serão distribuídas e efetivadas da forma abaixo descrita:

**9.2.1 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SMCET - 1ª Fase:**

**9.2.1.1** Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Dar início ao presente procedimento licitatório;
- b) Aprovar previamente os projetos das Obras a ser realizada pela Concessionária na área descrita neste contrato;
- c) As obrigações da SMCET serão até o início das obras, momento em que a responsabilidade passará a ser da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d) Nomear 01 (um) Gestor, 01 (um) Fiscal e 01 (um) Suplente para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência e no Contrato de Concessão;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

**9.2.1.2 DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO E DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL ESPORTE E TURISMO - SMCET:**

- a) Gestora do Contrato: Juliana Assunção de Oliveira, Matrícula: 4865879, CPF: 022.061.831-37, RG: 1677735 SSP/MT, Cargo: Assessora;
- b) Fiscal do Contrato: Karina França Garcia, Matrícula: 4873648, CPF: 072.688.916-44, RG: 13584687 SSP/MT, Cargo: Coordenadora de Núcleo de Apoio ao Prefeito;
- c) Suplente: Jefferson Preza Moreno, Matrícula: 4040850, CPF: 691.825.151-15, RG: 04022242-2 SSP/MT, Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Turismo.

**9.2.2 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP - 2ª Fase:**

**9.2.2.1** Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Obras Públicas o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) A obrigação da Secretaria Municipal de Obras Públicas será a partir do início das obras de construção dos Restaurantes/Bares até o seu término, momento em que a responsabilidade passará a ser da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Nomear 01(um) Gestor do Contrato, 01 (um) Fiscal do Contrato, 01 (um) Fiscal de Obras e 01 (um) Suplente para executar o acompanhamento e a fiscalização das Obras de Construção do Restaurante/Bar pela Concessionária, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Contrato de Concessão;

- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das Obras, fixando prazo para a sua correção;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

**9.2.2.2 DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO - DO FISCAL DE OBRAS - DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP:**

- a) Gestor do Contrato: Carlos Roberto Arruda Montenegro, Matrícula: 2009933, CPF: 108.303.591-68, RG: 305.880 SSP/MT, Cargo: Diretor de Obras e Construção;
- b) Fiscal do Contrato: Paulo Tarcísio Mallmann, Matrícula: 4863716, CPF: 369.570.540-04, RG: 4015630892 SSP/RS, Cargo: Engenheiro Civil;
- c) Suplente: Filipe Pereira dos Santos, Matrícula: 4038404, CPF: 005.074.631-61, RG: 15744175 SSP/MT, Cargo: Arquiteto - Coordenador de Manutenção de Rede Física-SMCET;
- d) Fiscal das Obras: Jozuel Emílio da Silva, Matrícula: 4038412, CPF: 570.868.261-20, RG: 0829304-0 SSP/MT, Cargo: Engenheiro Civil - Coordenador de Obras.

**9.2.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU - 3ª Fase:**

**9.2.3.1 Cabe especificamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o cumprimento das seguintes obrigações:**

- a) A obrigação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá início na data de entrega das obras da construção do restaurante/bar;
- b) Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, gerir os Contratos de Concessões de todos os lotes, a partir da data estipulada na alínea “a” deste subitem, bem como fiscalizar o regular pagamento das tarifas/mensalidades das Concessões uma vez que os pagamentos serão direcionados ao LIMPURB, empresa vinculada a SMSU;
- c) Nomear 01 (um) Gestor do Contrato, 01 (um) Fiscal do Contrato e 01 (um) Suplente para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Contrato de Concessão;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta concessão, solicitando à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução do contrato de concessão, fixando prazo para a sua correção;

- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

#### **9.2.3.2 DO GESTOR DO CONTRATO - DO FISCAL DO CONTRATO E DO SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS - SMSU:**

- a) Gestor do Contrato: Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves, Matrícula: 4873547, CPF: 812.716.201-97, RG: 0966340-1 SSP/MT, Cargo: Coordenador de Integração de Mutirão;
- b) Fiscal do Contrato: Pedro Luiz Máximo Rodrigues, Matrícula: 4872805, CPF: 986.521.257-91, RG: 875.035 SSP/MT, Cargo: Diretor Técnico;
- c) Suplente: Edgar Cassimiro da Silva, Matrícula: 4872802, CPF: 078.418.841-68, RG: 101642 SSP/MT, Cargo: Coordenador de Grandes Geradores.

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato, com domínio da organização, conhecimento de mercado, noções jurídicas, conhecimento de custos e noções técnicas do objeto contratado.

**10.2** A fiscalização do contrato e das obras consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pela contratada. A Fiscalização das obras será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, noções jurídicas, conhecimento documental e redacional.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**11.1** As obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estão assim constituídas e estimadas:

**11.1.1** O Lance/Oferta será no valor de R\$ ----- (-----), a ser pago mensalmente, conforme maior lance ou oferta obtida na CONCESSÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº---/2016.

**11.2** A concessionária será beneficiada com decurso de PRAZO DE CARÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES, para o recolhimento das Mensalidades/Tarifas.

**11.3** A concessionária deverá recolher as Mensalidades/Tarifas até o 5º (quinto) dia de cada mês e assim sucessivamente, após o período de carência, devendo ainda, retirar antecipadamente as DAM's, todo início do mês de janeiro de cada ano, na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, dos 12 (doze) meses, ou seja, solicitar "boleto anual" para pagamento.

**11.3.1** Transcorrido o prazo previsto no item acima, aplicar-se-á multa prevista neste contrato, a não regularização, será chamado(a) o(a) segundo(a) colocado(a) de maior valor obtido.

**11.4** Os recursos oriundos dos pagamentos das mensalidades/tarifas advindos deste contrato, serão destinados à Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, CNPJ N.º 24.180.627/0001-30; BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3834-2, CONTA CORRENTE 6756-3; Criada pela Lei Complementar n.º 325, de 20 de dezembro de 2013 e está vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**11.5** O valor da contraprestação está sujeito a reajuste depois de decorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato de concessão, de acordo com a variação do I-GPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano.

**11.6** Finda a qualquer tempo a Concessão Onerosa, deverá a Concessionária restituir ao Poder Público Municipal as áreas concedidas, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Cuiabá porventura ocorrido, por ação ou omissão da mesma.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O contrato poderá ser alterado no caso previsto no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONCEDENTE**.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A transgressão de quaisquer das regras instituídas por regulamento ou por outros diplomas normativos importará ao Concessionário a aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras cominações legais;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- e) Rescisão automática do contrato, sem prejuízo de ações civis e criminais;
- f) Caducidade da Concessão Onerosa;

**13.2** Qualquer aplicação de penalidade será procedida de processo administrativo no qual se garanta o exercício de direito ao contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para a manifestação.

**13.3** A concessionária será responsável pela manutenção da ordem no recinto, ficando sujeito à multa em caso de barulhos, algazarras e desordens.

**13.4** As multas previstas nesta seção não eximem a Concessionária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Concedente.

**13.5** Se a Concessionário não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

**13.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**13.7** A Concessionária poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

**14.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**14.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, **assegurando o contraditório e a ampla defesa**;

**14.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONCEDENTE**;

**14.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, dos Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e subsidiariamente pelas Leis: nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

**16.1** A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, bem como

Jornal de Grande Circulação, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONCEDENTE:**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO - SMCET**

**CONCESSIONÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA LICITANTE  
CNPJ (MF) N°.**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.

02) \_\_\_\_\_  
RG N°.  
CPF N°.